

## **ASSOCIAÇÃO PROJETO CRESCER DO ABC**

### **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1 °** - O presente regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO PROJETO CRESCER DO ABC - APCABC, doravante denominada CASA RONALD McDONALD ABC, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão ou congêneres firmados com o Poder Público.

**Art. 2 °** - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da APCABC reger-se-ão pelos princípios do interesse público, da finalidade, da motivação, da durabilidade, da qualidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade de acordo com as disposições observadas na Lei Federal 13.303/2016.

**Art. 3°** - A contratação de serviços, as aquisições, a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, os custos de frete e seguro até o local da entrega, os custos para operação do produto bem como sua durabilidade, assistência técnica, seguro até o local da entrega, os custos para operação do produto bem como sua durabilidade, assistência técnica, seguro, reposição de peças, credibilidade mercadológica da empresa proponente, credibilidade mercadológica do fabricante, disponibilidade de serviços, atendimento de urgência, eventual necessidade de treinamento de pessoal, garantia de manutenção, dentre outros critérios definidos pela APCABC, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos das parcerias firmadas.

Parágrafo Único – Este Regulamento levará sempre em conta a observância do Código de Conduta e Ética da APCABC, elaborado nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES**

**Art. 4º** - Para os fins deste Regulamento o processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores, sendo realizada conforme segue:

I. Compras, obras e serviços com valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, e-mail ou qualquer outro meio de apuração de preços.

**§1º** - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

**§2º** - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor, prazos para entrega e às condições comerciais por ele apresentadas.

**§3º** - Para as compras, obras e serviços com valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão exigidas, além dos itens mencionados anteriormente e sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela APCABC, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

**§4º** - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.



**§5º** - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

**§6º** - Para a finalização da compra ou aquisição do serviço o referido formulário deverá ser assinado em conjunto com a Gerência e o Presidente da APCABC ou seu representante.

**Art. 5º** - Será desnecessário (dispensado) o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

**I.** Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.

**II.** Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.

**III.** Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

**IV.** Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

**V.** Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.

**VI.** Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à APCABC ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

**VII.** Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

**VIII.** Nos casos em que não houver dispêndio de recursos financeiros por parte da APCABC, como o recebimento de doações ou comodatos, permutas, celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, locações, cessões de espaço, entre outros.

§ 1º - Em quaisquer dessas ocorrências (dispensas), deve ser realizado o registro e assegurada a necessária transparência dos atos de compras e contratações.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**Art. 6º** - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

**Art. 7º** - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade;
- b) Abertura do pedido de compras;
- c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 4º, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º;
- d) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos da APCABC e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.
- e) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do art. 3º.

**Art. 8º** - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.





**§1º** - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a APCABC poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

**§2º** - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

**§3º** - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 5º.

**Art. 9º** - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

**Art. 10** - A realização do processo de compras e contratações não obriga a APCABC a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Presidente ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

**Art. 11** - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela APCABC, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

**Art. 12** - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

**Art. 13** - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

**Art. 14** - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da APCABC, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS**

**Art. 15** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

**Art. 16** - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes;
- b) Seu objeto;
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço;
- d) Vigência;
- e) Preço e forma de pagamento;
- f) Deveres e responsabilidades das partes;



- g)** Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações;
- h)** Hipóteses de rescisão.
- i)** Foro.

**Art. 17** - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

**Art. 18** - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo Presidente da APCABC, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

**Art. 19** - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a APCABC julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

**Art. 20** - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

## **CAPÍTULO V DO REEMBOLSO**

**Casa  
Ronald McDonald™  
ABC**

**Art. 21** - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

**Aproximando famílias**



**§1º** - As despesas realizadas por qualquer outro empregado ou voluntário da APCABC deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente.

**§2º** - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da APCABC, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

**§3º** - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra a APCABC, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos aprovados nos termos dos Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo a APCABC invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

**Art. 23** - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da APCABC, devidamente justificados.

**Art. 24** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 31 de julho de 2020.

**Aproximando famílias**

**Nelson Tadeu Pasotti Pereira  
Presidente**

**Associação Projeto Crescer do ABC – Casa Ronald McDonald ABC**  
Av. Príncipe de Gales, 821- Vila Príncipe de Gales – Santo André, SP - CEP 09060-650  
CNPJ 74.341.124/0001-77  
Tel. 4433-4490  
[www.casaronaldabc.org.br](http://www.casaronaldabc.org.br)